



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1 8 6 4

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 013/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR MARINO DALBÓ

EMENTA: REGULAMENTA O USO DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO POVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 21/10/97	DATA DA LEITURA: 21/10/97
DESPACHO DO PRES. : <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTO			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / / DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / / REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / / R EQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ / A / / REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / / VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ / REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM:	/ / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM:	/ / ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL:	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO:	/ / ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PROJETO DE LEI Nº 013/97.

REGULAMENTA O USO DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO POVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica proibido o uso de equipamentos e ^{bens} bens públicos pertencentes ao povo de Conceição do Castelo, assim considerados os veículos, caminhões e maquinários pesados da municipalidade, fora do horário do serviço público em geral.

§ 1º- Para os fins devidos, é considerado o horário de serviço regulamentar da municipalidade o compreendido entre as 7:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta - feira.

§ 2º- Ao final do expediente deverão os citados bens serem depositados nos locais específicos da municipalidade, e recolhidas as chaves.

Art. 2º- Excetua-se da presente vedação, a hipótese de casos fortuitos ou de força maior (calamidades ou ocorrências derivadas de acidentes ou tempestades).

Parágrafo Único- Será admitido o uso dos bens em menção, fora do estabelecido no artigo 1º, nos casos de convênios com outros órgãos públicos, devidamente avaliado pelo Poder legislativo, e em eventos que representem os interesses do Município.

Art. 3º- Fica proibido, igualmente, o uso de qualquer sinal, marca, distintivo, uniforme e nome da municipalidade em eventos que não atendam exclusivamente os fins da instituição e do serviço público.

Parágrafo Único- Considera-se vedado, e passível de aplicação de sanções administrativas, o uso, por servidores públicos, de uniforme, fora do horário estabelecido ao art. 1º, em locais incompatíveis com a imagem e finalidades da municipalidade.

Art. 4º- Em caso de desobediência e descumprimento da presente lei, serão aplicadas as punições administrativas correspondentes à pena grave (suspensão), e em reincidência a demissão.

§ 1º- Quanto aos cargos comissionados, serão os transgressores passíveis de exoneração e o chefe do Executivo de crime de responsabilidade por igual descumprimento ou por omissão quanto aos seus subordinados.

§ 2º- Aos servidores efetivos, por definição legal, observar-se-á o procedimento administrativo respectivo, sendo-lhes garantido o processo regulamentar, o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1997.



MARINO DALBÓ
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Observamos, através dos anos, o completo descaso da autoridade pública para com o uso dos equipamentos adquiridos com receitas advindas das contribuições dos cidadãos.

Costuma-se observar que os desidiosos ou malversadores da coisa pública justificam-se de forma venal, afirmando que por se tratar de bens públicos não pertencem a ninguém, e finalizam dizendo que “isto é BRASIL”.

Temos registrado nos últimos meses o uso indiscriminado e maléfico dos bens públicos. Servidores comissionados utilizam-se diuturnamente dos veículos automotores da Municipalidade, fora do horário convencional, assim como sábados e domingos, para se deslocarem aos seus pontos de lazer (campo de futebol, bares e botequins , festas no interior, etc...), gerando revolta na população, eis que vilipendiam o bem público e promovem gastos exorbitantes de combustível.

Concorrentemente, em alguns casos, alcoolizados, consignam danos evidentes ao erário e denigrem a imagem do Município.

Igualmente, registrado o uso de maquinário pesado nos finais de semana, oportunidade que, mesmo usando o bem público e com ônus operacional para o Município, os “encarregados” de tais equipamentos condicionam a realização das obras ou empreendimentos ao pagamento de vultuosas somas, configurando-se um quadro de extorção, com flagrante enriquecimento indevido e percepção de vantagens ilícitas em contrariedade aos princípios éticos enumerados aos estatutos funcionais.

Outro aspecto a se fazer enfocado é alusivo à participação da municipalidade em eventos de naturezas múltiplas, sendo óbvio que deverá adstringir-se aos fins estritos a que se destina o serviço público.

Sob este enfoque, e de forma a aperfeiçoar o perfil dos servidores públicos, sugerimos a disciplina do uso de uniformes, sendo óbvio, que, da mesma maneira, encerrado o expediente, deverá o servidor retirá-lo, para que não mais prejudique a imagem da municipalidade perante a comunidade, com a frequência a bares e similares.

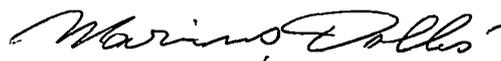
Tal exemplo adequa-se ao caso dos militares, que em respeito à farda e á disciplina funcional eximem-se de tal comportamento.

Finalmente, as previsões de sanções punitivas, distinguindo-se os procedimentos em relação aos servidores (estáveis e comissionados ou eventuais), situando-se , em prioridade , a

busca pela valorização do Poder Público e o respeito para com os contribuintes.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres companheiros, agradeço.

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 1997.


MARINO DALBÓ
VEREADOR